

LEI Nº 576

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar operação de crédito de até Cr\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil cruzeiros) e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8 de 3.12.70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27.04.71, do Conselho Monetário Nacional, e de quem é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de uma motoniveladora nova, marca Caterpillar, modelo nº 120 série B, de fabricação nacional, para a utilização na conservação das rodovias municipais, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para a cobertura do empréstimo:

a) alienação fiduciária, em garantia, dos bens financiados para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do crédito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação;

b) vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte de recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial no valor de Cr\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação:

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

4.0.0.0 – 42 – DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 – 42 – Investimentos

4.1.3.0 – 42 – Equipamentos e Instalações

- Tratores e Equipamentos Rodoviários e Agrícolas..... Cr\$ 264.000,00

Art. 5º - Como recursos financeiros fica utilizado o empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A. conta PASEP e o restante com anulações ou reduções de dotações do orçamento em vigor.

Art. 6º - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelem insuficientes para o pagamento das obrigações atuais.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de junho de 1974.

JOSÉ RIBAS

Prefeito Municipal